PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Concede reajuste aos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas – MG e dá outras providências.

O povo de Bom Jardim de Minas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder reajuste, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, reajuste do vencimento base dos servidores públicos do Município de Bom Jardim de Minas, no percentual de 6,58% (seis pontos percentuais e cinqüenta e oito centésimos por cento), apurado através do acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º não se aplica os efeitos desta Lei aos servidores públicos civis ou do magistério que tiveram seus vencimentos recompostos em decorrência do Decreto nº 540 de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017 por ser a data base de revisão dos servidores.

Bom Jardim de Minas - MG, 11 de janeiro de 2017.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

JUSTITICATIVA

O presente projeto de lei tem por fim conceder revisão na remuneração dos servidores efetivos, do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, como lhes assegura o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Destaca-se que a inflação cumulada no exercício financeiro de 2016, apurada no INPC, foi de 6,58 % . Contudo, como é consabido, o Município encontra-se com o gasto de pessoal em patamares inaceitáveis, tendo atingido o percentual de 54,21 % no fechamento do exercício de 2016. Desse modo, embora a atual Administração entenda como justa eventuais reivindicações de servidores, para que se obtenha ganhos reais, nesse cenário somente é possível a revisão geral anual que trata o inciso X do artigo 37 de nossa Constituição Federal. Por outro lado, a revisão dos vencimentos dos servidores ora proposta visa acompanhar a inflação ocorrida no período compreendido entre 01/01/16 a 31/12/16 de maneira a manter o poder de compra.

A referida despesa tem adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária de 2017 e também compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

SÉRGIO MARTINS
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br